

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2025 – CLJR

(Metodologia dos riscos fiscais – Art. 50-C)

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 59/2025 o seguinte artigo:

“Art. 50-C. O Poder Executivo apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, relatório metodológico complementar ao Anexo de Riscos Fiscais, contendo, no mínimo:

I – os parâmetros e premissas utilizados para quantificação dos riscos fiscais;

II – a estimativa de impacto financeiro de cada risco identificado;

III – os cenários possíveis e respectivas probabilidades de ocorrência;

IV – as medidas de mitigação previstas para cada risco.”

JUSTIFICATIVA

O art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, com avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como indicação das providências a serem adotadas caso se concretizem.

Embora o Projeto de Lei nº 59/2025 apresente Anexo de Riscos Fiscais, a ausência de metodologia clara e detalhada pode enfraquecer a utilidade prática do documento e ensejar críticas quanto à sua suficiência técnica. A presente emenda tem por finalidade assegurar que a identificação dos riscos fiscais venha acompanhada da exposição dos parâmetros, da quantificação dos impactos, da análise de cenários e das medidas de mitigação, em relatório complementar apresentado em prazo razoável após a sanção da LOA.



Dessa forma, aprimora-se a transparência, a previsibilidade e a responsabilidade na gestão fiscal, em total consonância com a LRF e com as boas práticas de planejamento exigidas pelos órgãos de controle.